



CONGRESSO NACIONAL

MPV 733
00107

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 733, de 2016

Autor

Partido
PT

1. Supressiva

2. ____ Substitutiva

3. Modificativa

4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se Art. 8º à Medida Provisória nº 733, de 2016, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 8o-A. É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural e de dívidas contraídas no âmbito do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra e do Acordo de Empréstimo 4.147-BR, inscritas na Dívida Ativa da União:

I - remissão de dívidas contratadas na área de atuação da Sudene, cujo saldo devedor atualizado em 31 de dezembro de 2015 seja de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - concessão de desconto para a liquidação da dívida até 31 de dezembro de 2017, nos percentuais definidos no Anexo III desta Lei, devendo incidir o referido desconto sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data de liquidação, observado o disposto no § 10 deste artigo;

III - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, até 31 de dezembro de 2017, mantendo-as na Dívida Ativa da União, observadas as seguintes condições:

a) prazo de reembolso: 10 (dez) anos, com amortizações em parcelas semestrais ou anuais, de acordo com o fluxo de receitas do mutuário;

b) concessão de desconto sobre as parcelas da dívida pagas até a data do vencimento renegociado, nos percentuais definidos no Anexo IV desta Lei, observado o disposto no § 10 deste artigo;

c) o total dos saldos devedores será considerado na data de renegociação, para efeito de enquadramento nas faixas de desconto;

d) pagamento da primeira parcela no ato de negociação;

e) encargos financeiros: taxa efetiva de juros de 4% ao ano.

CD/16099.00921-27

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma pendência que precisa ser sanada, acerca das dívidas associadas ao Programa de acesso a terra, por meio do crédito de aquisição de terras, do extinto Programa do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

PARLAMENTAR

Deputado Deputado João Daniel



CD/16099.00921-27